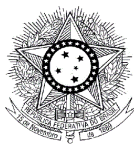


DES ODESP 740/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 4210/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação do Dr. Caetano Waldrigues Galindo, para ministrar a palestra *Latim em pó: um passeio pela formação do nosso português*, com carga horária de 1 (uma) hora, no evento *Lançamento da Linguagem Simples no TRT-PR*, a realizar-se no dia 12/7/2024, na sede deste Regional. **Autoriza.**

Interessada: Assessoria da Diretoria-Geral (ADG)

I. A Assessoria da Diretoria-Geral (ADG) requer a contratação direta do Dr. **Caetano Waldrigues Galindo (CPF 922.372.239-04)**, para ministrar a **palestra *Latim em pó: um passeio pela formação do nosso português*, com carga horária de 1 (uma) hora**, no evento *Lançamento da Linguagem Simples no TRT-PR*, a realizar-se no **dia 12/7/2024, na sede deste Regional.**

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifestou:

No dia 12 de julho de 2024 este TRT promoverá o evento: lançamento da Linguagem Simples no TRT-PR como uma das ações decorrentes da adesão deste Tribunal ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Ressalte-se que por meio da Recomendação CNJ 144/2023, o CNJ recomendou aos Tribunais a implementação da linguagem simples nas comunicações e atos que editem, mediante utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação. Ainda, conforme Portaria 351/2023 aquele Conselho instituiu o Selo Linguagem Simples, cuja certificação pressupõe a adesão ao Pacto do Poder Judiciário pela Linguagem Simples e o atendimento aos critérios previstos no art. 2º da referida Portaria, sendo firmado, em maio de 2024, o Acordo de Cooperação Técnica nº 84/2024 entre este Regional e o CNJ.

*Assim, diante da necessidade de capacitar Magistrados e Servidores do TRT no tema em questão, se faz necessária a contratação em tela para compor o evento do dia 12/07, com a palestra *Latim em pó: um passeio pela formação do nosso português*, a ser proferida pelo palestrante Caetano Waldrigues Galindo.*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º, da Lei 14.133/2021, a unidade informa as seguintes razões para escolha do profissional em questão:

Conforme currículo lattes (anexo VII) o palestrante Caetano Waldrigues Galindo é Professor da UFPR desde 1998 e docente do Programa de Pós-Graduação em Letras desde 2007. Licenciado (português-francês) e Mestre em Letras pela mesma UFPR; Doutor em linguística pela USP. Tradutor de James Joyce, T. S. Eliot, J. D. Salinger e David Foster Wallace. Autor de Sim, eu digo sim: uma visita guiada ao Ulysses de James Joyce e de Latim em Pó: um passeio pela história do português brasileiro.

Ainda, dos dados extraídos de notícia do site https://pt.wikipedia.org/wiki/Caetano_Galindo, o palestrante é vencedor dos prêmios: Prêmio de tradução da Associação Paulista de Críticos de Arte 2014, por Graça Infinita; Os 100 brasileiros mais influentes de 2012 - Revista Época; Prêmio Jabuti de tradução 2013; Prêmio de tradução da Associação Paulista de Críticos de Arte 2012, por Ulysses Prêmio de tradução 2013 da Academia Brasileira de Letras; Prêmio Paraná de Literatura, categoria Contos.

(...)

Uma vez que se pretende contratar serviços de instrutoria, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no art. 74, inciso III, alínea f, da citada norma legal, que trata de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, no ramo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

IV. Outrossim, em atenção ao disposto no art. 72, incisos II e VII da Lei 14.133/2021, foi apresentada a estimativa da despesa (**preço total de R\$ 3.200,00**), com a correspondente justificativa:

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 4º da Lei 14133, justifica-se que o preço apresentado pelo palestrante é compatível com o praticado para eventos com duração, formato palestra/exposição dialogada e transmissão on line similares ao que se pretende contratar com o professor Caetano Waldrigues Galindo, conforme pesquisas realizadas no Comprasnet (anexo II)

Ressalta-se, ainda, que há respaldo para pagamento em valor diverso ao estabelecido na tabela do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de julho de 2023, em razão da notória qualificação do professor, conforme apresentado em seu currículo lattes também em anexo, e previsto no Art. 2º, II do referido Ato, que é utilizado como referência para pagamento de honorários a profissionais de ensino:

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do Diretor ou da Diretora da ENAMAT, caso se trate:

(...)

II de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

V. Foi comprovada a regularidade perante a Fazenda federal e a Justiça do Trabalho (art. 68, incisos III e V, da Lei 14.133/2021) e apresentada a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

VI. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.200,00**, a ser executado no presente exercício.

VII. O demonstrativo de adequação de despesa foi juntado aos autos.

VIII. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, parágrafo único, da mencionada Resolução[3].

X. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, nos valores de:

R\$ 3.200,00, em favor do Sr. **Caetano Waldrigues Galindo (CPF 922.372.239-04)**;

R\$ 640,00, a título de Contribuição Previdenciária.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para formalização da contratação, divulgação (na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021) e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de

